



Lei nº 1.983/2020, de 13 de julho de 2020.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE REGISTRAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA-GO, 13/07/2020

ADM

*“Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito RPPS do município de Silvânia-GO, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições da República e do Estado e Goiás e, ainda, pela Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 12 da Lei nº 1.777, de 08 de setembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. O Regime Próprio de Previdência Social de Silvânia compreende os seguintes benefícios:*

*I - quanto ao segurado:*

- a) aposentadoria por incapacidade permanente;*
- b) aposentadoria compulsória;*
- c) aposentadoria voluntária;*
- d) aposentadoria especial de professor;*

*II - quanto ao dependente:*

- a) pensão por morte;*

*§ 1º. Revogado.*

*§ 2º. (...)*

*§ 3º. Os afastamentos por incapacidade temporária e o salário maternidade, bem como os demais benefícios não elencados expressamente nos incisos deste artigo, serão pagos diretamente pelo município, e não correrão à conta do SILVÂNIA PREV, nos termos do art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.”*

**Art. 2º.** O art. 70 da Lei nº 1.777, de 08 de setembro de 2014, passará a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 70. Observados critérios a serem estabelecidos em lei municipal, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria*



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



*compulsória.*

*(...)*

*§ 3º. Revogado.*

*(...)"*

**Art. 3º.** O § 1º, e o inciso I do § 4º, todos do art. 95, da Lei nº 1.777, de 08 de setembro de 2014, passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 95. (...)*

*(...)*

*§ 1º - A Unidade Gestora será administrada por um Gestor e um Diretor Financeiro, ambos com mandato de 04 (quatro) anos, devendo o Conselho Municipal de Previdência elaborar lista tríplice, dentre servidores efetivos ou inativos, para escolha e nomeação do Gestor pelo Chefe do Poder Executivo; e o cargo de Diretor Financeiro será de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, observados os seguintes critérios para ocupar tais cargos:*

*(...)*

*§ 4º (...)*

*I - 01 (um) Cargo de Gestor do SILVÂNIA PREV, cuja remuneração, custeada pelo RPPS, será:*

*a) em caso de servidor ativo, correspondente ao equivalente do seu cargo efetivo, mais uma gratificação de 30% (trinta por cento) do subsídio do secretário municipal;*

*b) em caso de inativo, correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio do Secretário municipal.*

*(...)"*

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Silvânia/GO, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2020.

**Pedro Henrique do Prado Caixeta**  
Prefeito Municipal